

ref ao exercício de 13/09/2008 a 12/09/2009, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 16/07 a 30/07/2009.

**PORTARIA Nº 0737 DE 07 DE MAIO DE 2009**

CONCEDER 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a MANOEL CELIO PRAZERES DA COSTA, IF 46582/1, lotado no Gabinete do Secretário, no período de 06.03. a 04.05.2009.

**PORTARIA Nº 0738 DE 07 DE MAIO DE 2009**

TRANSFERIR o período de gozo de férias de IDALERCIO DE ANDRADE MOREIRA, AFRE, IF 2002515/2, lotado na CECOMT de Gurupi, de maio/2009 para dezembro/2009, ref ao exercício de 06.08.2008 a 05.08.2009.

**PORTARIA Nº 0742 DE 08 DE MAIO DE 2009**

REMOVER, a pedido, JOAQUIM TARRIO DOS SANTOS, AFRE, IF 5573440/1, CPME / DFI para a CECOMT de Gurupi.

**PORTARIA Nº 0743 DE 08 DE MAIO DE 2009**

CONCEDER a MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA FONSECA, IF 28282/1, Técnico C, lotada na Célula de Programação e Execução Financeira/DITES, 30 dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.07.2009, correspondente ao triênio de 01.07.1996 a 30.06.1999.

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 0403 DE 10.03.2009, PUB NO DOE DE 13.03.2009.**

Nome : Ana Maria de Andrade Monteiro  
Onde se lê: 26.02.2009 a 15.04.2009 - 73 dias  
Leia-se : 26.02.2009 a 06.04.2009 - 40 dias

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo **CIRURGICA NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, Inscrição Estadual nº 15.165.245-7, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012006510001226-1 foi julgado **PROCEDENTE** em 1ª instância, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 12 de maio de 2009.  
JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS  
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo **COMECE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, Inscrição Estadual nº 15.180.582-2, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 021054 foi julgado **PROCEDENTE** em 1ª instância, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 12 de maio de 2009.  
JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS  
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo **NORTE AUTO POSTO LTDA.**, Inscrição Estadual nº 15.187.869-2, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372005510001873-4 foi declarado **NULO** em decisão de primeira instância, restando nulo o crédito tributário correspondente, com base nos artigos 13, 24 e 30, I, da Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 12 de maio de 2009.  
JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS  
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de Primeira Instância desta SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo **EDMILSON DA SILVA**, Inscrição Estadual nº 15.255.597-8, que foi constatada a intempestividade da impugnação ao Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092007510000017-0 e, tendo em vista que o crédito tributário consignado foi devidamente inscrito em dívida ativa, decidiu-se pelo **indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito**, conforme estabelece o artigo 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 12 de maio de 2009.  
JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS  
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

**REPASSE DA QUOTA PARTE MUNICIPAL DO ICMS**

**PORTARIA Nº 060, DE 07 DE MAIO DE 2009**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, R E S O L V E:

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período: 16 a 30/04/2009

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Raimundo Barreto Trindade  
Secretário de Estado da Fazenda

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL		
QUOTA PARTE DO ICMS		
PERÍODO: 16 a 30.04.2009		
em R\$		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	40.069,25
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	12.788,06
ACARÁ	170.098-7	20.460,89
AFUÁ	170.039-1	15.345,67
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	36.659,10
ALENQUER	170.027-8	26.428,65
ALMERIM	170.028-6	108.272,23
ALTAMIRA	170.076-6	131.290,73
ANAJÁS	170.040-5	15.345,67
ANANINDEUA	170.074-0	385.346,83
ANAPU	170.659-4	21.313,43
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	12.788,06
AURORA DO PARÁ	170.271-8	14.493,13
AVEIRO	170.029-4	17.050,74
BAGRE	170.041-3	11.935,52
BAIÃO	170.051-0	17.903,28
BANNACH	170.664-0	13.640,60
BARCARENA	170.052-9	535.393,38
BELÉM	170.001-4	1.747.701,32
BELTERRA	170.660-8	15.345,67
BENEVIDES	170.075-8	60.530,14
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	14.493,13
BONITO	170.094-4	10.230,45
BRAGANCA	170.086-3	33.248,95
BRASIL NOVO	170.283-1	17.903,28
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	11.935,52
BREU BRANCO	170.284-0	57.972,53
BREVES	170.042-1	41.774,32
BUJARU	170.096-0	11.935,52
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	12.788,06
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	12.788,06
CAMETÁ	170.053-7	23.018,51
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	181.590,43
CAPANEMA	170.084-7	49.447,16
CAPITÃO POÇO	170.069-3	19.608,36
CASTANHAL	170.003-0	128.733,12
CHAVES	170.043-0	17.050,74
COLARES	170.004-9	10.230,45
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	41.774,32
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	13.640,60
CUMARU DO NORTE	170.285-8	30.691,34
CURIONÓPOLIS	170.017-0	18.755,82
CURRALINHO	170.044-8	11.935,52
CURUÁ	170.678-0	11.082,98
CURUÇÁ	170.005-7	13.640,60
DOM ELIZEU	170.083-9	42.626,86
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	25.576,12
FARO	170.031-6	14.493,13
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	18.755,82
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	13.640,60
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	28.986,27
GURUPÁ	170.045-6	14.493,13
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	16.198,21
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	19.608,36
INHANGAPI	170.007-3	11.082,98
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	28.133,73
IRITUIA	170.070-7	13.640,60
ITAITUBA	170.032-4	98.041,78
ITUPIRANGA	170.020-0	25.576,12
JACAREACANGA	170.288-2	29.838,80
JACUNDÁ	170.021-9	32.396,41
JURUTI	170.033-2	17.050,74
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	11.082,98
MÃE DO RIO	170.071-5	17.050,74
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	9.377,91
MARABÁ	170.022-7	548.181,44
MARACANÃ	170.009-0	11.935,52
MARAPANIM	170.010-3	11.935,52
MARITUBA	170.675-6	69.055,52
MEDICILÂNDIA	170.077-4	25.576,12

MELGAÇO	170.046-4	12.788,06
MOCAJUBA	170.056-1	12.788,06
MOJU	170.057-0	30.691,34
MONTE ALEGRE	170.034-0	34.954,03
MUANÁ	170.105-3	13.640,60
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	13.640,60
NOVA IPIXUNA	170.666-7	12.788,06
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	11.082,98
NOVO PROGRESSO	170.289-0	48.594,62
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	35.806,56
ÓBIDOS	170.035-9	28.133,73
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	13.640,60
ORIXIMINÁ	170.036-7	225.922,37
OUREM	170.093-6	11.935,52
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	21.313,43
PACAJÁS	170.018-9	26.428,65
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	11.935,52
PARAGOMINAS	170.068-5	117.650,14
PARAUAPEBAS	170.019-7	825.256,04
PAU D'ARCO	170.296-3	12.788,06
PEIXE-BOI	170.088-0	10.230,45
PIÇARRA	170.670-5	17.050,74
PLACAS	170.661-6	16.198,21
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	12.788,06
PORTEL	170.048-0	38.364,18
PORTO DE MOZ	170.079-0	21.313,43
PRAINHA	170.037-5	19.608,36
PRIMAVERA	170.089-8	10.230,45
QUATIPURU	170.680-2	10.230,45
REDEÇÃO	170.059-6	74.170,74
RIO MARIA	170.060-0	28.133,73
RONDON PARÁ	170.081-2	35.806,56
RURÓPOLIS	170.030-8	19.608,36
SALINÓPOLIS	170.091-0	17.050,74
SALVATERRA	170.102-9	11.935,52
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	17.050,74
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	10.230,45
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	24.723,58
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	12.788,06
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	28.133,73
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	13.640,60
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	51.152,23
SANTARÉM	170.038-3	189.263,27
SANTARÉM NOVO	170.092-8	9.377,91
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	13.640,60
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	11.082,98
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	14.493,13
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	12.788,06
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	73.318,20
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	11.082,98
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	23.018,51
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	9.377,91
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	11.082,98
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	11.935,52
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	21.313,43
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	11.935,52
SAPUCAIA	170.672-1	16.198,21
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	17.050,74
SOURE	170.600-4	13.640,60
TAILÂNDIA	170.099-5	56.267,46
TERRA ALTA	170.277-7	10.230,45
TERRA SANTA	170.293-9	11.935,52
TOME-AÇU	170.095-2	39.216,71
TRACUATEUA	170.685-3	11.935,52
TRAIRÃO	170.294-7	17.903,28
TUCUMÃ	170.064-2	34.954,03
TUCURUÍ	170.026-0	442.466,82
ULIANÓPOLIS	170.280-7	40.069,25
URUARÁ	170.078-2	37.511,64
VIGIA	170.016-2	17.903,28
WISEU	170.082-0	15.345,67
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	18.755,82
XINGUARA	170.066-9	67.350,44
TOTAL		8.525.372,31

CONTUNUA NO CADERNO 3